



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

## Edital nº 082/2024 - Dispensa de Licitação nº 012/2024 - Processo nº 082/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, GESTÃO DE CONVÊNIOS E TRIBUTÁRIA COM FOCO NO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - ITR, JUNTO AO MUNICÍPIO DE ITAPUI/SP.

Antônio Álvaro de Souza, Prefeito Municipal de Itapuí, Estado de São Paulo, torna público para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Itapuí, sediada na Praça da Matriz nº 73, Itapuí-SP, CEP: 17230-010, realizará, **Contratação Direta por Dispensa de Licitação por limite**, com o critério de julgamento do menor preço global, nos termos do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**Fundamento legal:** O Inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021 estabelece que é dispensável a licitação para contratação de serviços que não de engenharia em valor inferior a R\$ R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), e ainda, o artigo 73, do Decreto Municipal 2.875/23 (disponível em: [https://www.itapui.sp.gov.br/portal/leis\\_decretos/1703/](https://www.itapui.sp.gov.br/portal/leis_decretos/1703/))

**Informações complementares:** Poderão ser obtidas no órgão contratante, a partir da divulgação do Aviso de Dispensa de Licitação, pelo telefone (14) 3664-8040 ou pelo e-mail: [licitacao@itapui.sp.gov.br](mailto:licitacao@itapui.sp.gov.br).

A presente Dispensa de Licitação ficará aberta por um período de 3 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados somente através do e-mail: [licitacao@itapui.sp.gov.br](mailto:licitacao@itapui.sp.gov.br), fazendo referência ao número do processo e o número da dispensa.

### ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO (HABILITAÇÃO):

[licitacao@itapui.sp.gov.br](mailto:licitacao@itapui.sp.gov.br)

LINK DO EDITAL: <https://www.itapui.sp.gov.br/portal/editais/0/1/1630/>

**DATA LIMITE PARA A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO (HABILITAÇÃO):** dia 29 de Julho de 2024, às 17:00 horas (horário de Brasília) via e-mail.

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto desta dispensa é a contratação de empresa de consultoria em Administração Pública nas áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Gestão de Convênios e Tributária com foco no Imposto Territorial Rural - ITR, junto ao município de Itapui/SP, conforme especificações no Termo de Referência.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

1.3. O valor total estimado para contratação será de R\$ 52.196,88 (Cinquenta e dois mil, cento e noventa e seis Reais e oitenta e oito centavos).

1.4. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos (LC n.º 123, art. 44, caput):

1.4.1. Entende-se por empate aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço apresentado (LC n.º 123, art. 44, § 2º).

1.4.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (LC n.º 123, art. 45, inc. I).

1.4.3. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 2 [duas] horas, a contar da convocação por parte da Administração, que será feita via e-mail, sob pena de preclusão (LC n.º 123, art. 45, § 3º)

1.4.4. Havendo empate entre as propostas, e não havendo ME ou EPP, será o caso de serem aplicados os critérios de desempate do art. 60, da Lei Federal nº 14.133/2021, naquilo que couber.

1.4.4.1. A disputa final, será procedida através de notificação via e-mail, aos empatados, para que apresentem novas propostas em melhores condições, se puderem, no prazo máximo de até 2 (duas) horas.

1.4.4.2. Todos os participantes serão notificados sobre a disputa final, e poderão, também, apresentar novas propostas, que deverão ser formalizadas no mesmo prazo de até 2 (duas) horas após o envio do e-mail.

## 2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Processo interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os prestadores de serviços:

a) empresas impedidas de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, na forma estabelecida em lei, bem como a que atue em substituição a estas empresas com o objetivo de burlar a sanção.

## 3. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

3.1. A presente CHAMADA PÚBLICA de Dispensa de Licitação, ficará ABERTA PELO PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da publicação do Aviso de Dispensa, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail [licitacao@itapui.gov.sp.br](mailto:licitacao@itapui.gov.sp.br).

3.1.1. Limite para a Apresentação da Proposta de Preços juntamente com a documentação de habilitação: 29 de Julho de 2024 às 17:00 horas.

3.1.2 O prestador interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, a documentação de habilitação, até a data e o horário estabelecidos neste edital.

3.1.2.1. A Proposta de preço preferencialmente deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

3.1.2.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

3.1.2.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, quando estes constarem do edital e termo de referência, devendo sempre obedecer ao valor estipulado pela administração.

3.1.2.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.1.2.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 15 (quinze) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.1.2.6. Será desclassificada a melhor proposta que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis ou estiverem acima do preço máximo definido para a contratação, quando estabelecido no edital e termo de referência;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

3.1.2.7. Se a melhor proposta for desclassificada, poderá ser examinada a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

3.1.2.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com esse edital.

3.2. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação deverão ser enviados juntamente com a proposta do participante.

3.2.1. Os documentos deverão ser enviados no prazo máximo de 01 (um) dia, contado da solicitação, via e-mail ou protocolado, podendo, a qualquer momento, o agente de contratação solicitar originais para conferência.

## **3.2.2. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

3.2.2.2. Deverá acompanhar a habilitação cópia de documentos de identificação do representante legal da empresa, devendo, ainda, apresentar as seguintes informações:

- a. contrato social ou documento semelhante;
- b. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c. prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- d. prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e. prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do participante;
- f. prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, e do
- g. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF,
- h. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

## **4. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

4.1. Os recursos orçamentários serão das seguintes dotações orçamentárias: 01.10 Diretoria de Planejamento. 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos: Tesouro.

4.2. As dotações correspondem ao exercício vigente, sendo que em casos de prorrogação ou ultrapassar o exercício financeiro as dotações serão indicadas por apostilamento.

## 5. DO PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE pagará à DETENTORA as importâncias estipuladas neste processo, de acordo com a quantidade efetivamente executada:

§1º As condições para que ocorra o pagamento são as seguintes:

I– a DETENTORA deverá protocolar pedido de liberação do pagamento, acompanhado de comprovantes de execução do serviço (relatórios, ordens de serviços, etc), no endereço eletrônico [planejamento@itapui.sp.gov.br](mailto:planejamento@itapui.sp.gov.br);

II– caberá a fiscalização do CONTRATANTE proceder à análise e parecer favorável ao pagamento;

III– a DETENTORA deverá emitir a nota fiscal somente quando o pedido for aprovado pelo setor;

IV– a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, **dentro do seu prazo de validade:**

a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;

c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;

d) comprovante da regularidade para com o FGTS; e

e) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho e os comprovantes de regularidade;

f) somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

§2º Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

I– o pagamento será retido, aguardando a regularização por parte da CONTRATANTE, que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória;

II– será realizado o pagamento, procedendo-se as retenções tributárias, na forma da lei.

§3º Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito Previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, o CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

§4º Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias, após emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o número da licitação e do pedido.

5.3. As notas fiscais/documento equivalente deverão ser encaminhados para o e-mail [nfecompras@itapui.sp.gov.br](mailto:nfecompras@itapui.sp.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

5.4. Será considerado atraso no pagamento, se decorrido 2 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

5.5. O disposto no item 2, não se aplica em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

5.6. A variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apurado dos últimos 12 meses é o critério de atualização monetária entre a data do adimplemento da obrigação e do seu efetivo pagamento.

## 6. JUSTIFICATIVA

6.1. O município de **Itapuí-SP**, busca no mercado de consultorias e assessorias técnicas, empresas com larga experiência e provida de profissionais das mais variadas áreas acadêmicas. O que temos presenciado no campo de consultorias, são empresas que oferecem só um tipo de consultoria, em determinada área. Como esta municipalidade zela pelo bom uso do dinheiro público e da economicidade ao Erário Público, visamos com a contratação, atender nossos departamentos de Educação, Saúde, Gestão de Convênios, Assistência Social e Tributos, realizando um trabalho intersetorial entre as áreas, sem fragmentação

## 7. DOS ANEXOS DO EDITAL

7.1. Seguem anexos ao presente Edital como parte integrante do mesmo:

7.1.1. Modelo de Proposta Comercial (**ANEXO I**);

7.1.2. Modelo de Proposta Comercial (**ANEXO II**);

7.1.3. Minuta do Contrato (**ANEXO III**).

7.1.4. Declaração microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada (**ANEXO IV**);

7.1.5. Declarações Diversas (**ANEXO V**);

7.1.6. Declaração de cumprimento da lei geral de proteção de dados (**ANEXO VI**)

7.1.7. Declaração negativa de relação familiar ou parentesco (**ANEXO VII**)

## 8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o Pregoeiro porventura julgar necessário.

8.2. A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irretratável das normas deste Edital e seu Termo de Referência, no Anexo I, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

8.3. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital e seu Termo de Referência, no Anexo I.

8.4. Os documentos da habilitação dos que forem excluídos do certame, ficarão em poder da Prefeitura.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

8.5. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, com fundamento nas disposições da legislação em vigor.

8.6. Os atos relativos às repostas de impugnações, resultado deste processo, notificações e decisões serão publicados no Diário Oficial do Município de Itapuí no endereço eletrônico <https://www.itapui.sp.gov.br/portal/diario-oficial>

8.7. Fica eleito o foro da Comarca de Jaú como competente para dirimir as controvérsias advindas do cumprimento da presente licitação.

Itapuí, 24 de Julho de 2024.

ANTONIO ÁLVARO DE SOUZA  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### DISPENSA Nº 012/2024 - PROCESSO Nº 082/2024

**Objeto:** Contratação de empresa de consultoria em Administração Pública nas áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Gestão de Convênios e Tributária com foco no Imposto Territorial Rural - ITR, junto ao município de Itapuí/SP.

**Justificativa:** O município de **Itapuí-SP**, busca no mercado de consultorias e assessorias técnicas, empresas com larga experiência e provida de profissionais das mais variadas áreas acadêmicas. O que temos presenciado no campo de consultorias, são empresas que oferecem só um tipo de consultoria, em determinada área. Como esta municipalidade zela pelo bom uso do dinheiro público e da economicidade ao Erário Público, visamos com a contratação, atender nossos departamentos de Educação, Saúde, Gestão de Convênios, Assistência Social e Tributos, realizando um trabalho intersetorial entre as áreas, sem fragmentação.

#### ÁREA DE EDUCAÇÃO:

- Assessoria em legislação educacional e na elaboração de decretos, projetos de lei, resoluções, portarias, decretos e outros atos normativos;
- Prestação de contas na plataforma SIGPC dos programas: PNAE, PNATE, PDDE, EDUCAÇÃO CONECTADA, TERMOS DE COMPROMISSO DO PAR;
- Revisão e atualização da legislação educacional municipal, Plano Municipal de Educação, Estatuto do Magistério e Plano de Carreira dos profissionais da Educação, além de atualização nos Regimentos dos Conselhos do FUNDEB e do Conselho da Alimentação Escolar- CAE;
- Formação continuada de professores e gestores nas mais variadas áreas, tais como: legislação infantil, Base Nacional Comum Curricular- BNCC, distratores da ANA e da Prova Brasil, Avaliação, Currículo, dentre outros temas relevantes do contexto educacional;
- Elaboração do Plano Municipal para a Primeira Infância;
- Cadastramento de iniciativas do Plano de Ações Articuladas- PAR/FNDE- 4º ciclo;
- Reprogramação de termos e compromisso na plataforma SIMEC;
- Subsídio aos diretores de escolas nas plataformas PDDE INTERATIVO, SISALFA;
- Consultoria e assessoria junto as plataformas digitais: SISCACS, CAE VIRTUAL,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

HABILITA, INTEGRA, PDDEREX, PDDEWEB, SETE, SIGARP, SIGECON, SIGPC, OBRAS 2.0, SIOPE e PNLD.

- Monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação;
- Assessoria junto aos programas: Tempo de Aprender, Escolas Conectadas, Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, Estratégia Nacional das Escolas Conectadas- ENEC, Programa Primeira Infância, Programa Brasil na Escola, Internet Brasil, WIFI, Escola em Tempo Integral, dentre outros.

## **SAÚDE:**

### **Segue abaixo os serviços a serem desenvolvidos:**

- Cadastramento de propostas no INVESTSUS e atendimento as diligências e monitoramento do processo;
- Cadastramento de propostas no sistema de obras SISMOB;
- Adesão aos programas governamentais federais na plataforma SAIPS;
- Acompanhamento dos indicadores de desempenho no SISAB, assim como envio de produção, geração de relatórios de inconsistência;
- Adesão aos programas federais no sistema EGESTOR-AB;
- Orientação contábil dos instrumentos de Planejamento de acordo com a legislação vigente do Fundo Municipal de Saúde;
- Implantação de fluxos financeiros e orçamentários do Fundo Municipal de Saúde; Orientações referentes a empenhos, liquidações e pagamentos por fontes de recursos vinculados;
- Elaboração dos instrumentos de planejamentos tais como: Plano Municipal de Saúde, Relatório Quadrimestral de Despesas Detalhadas- RQDD, Programação Anual de Saúde-PAS e Relatório Anual de Gestão - RAG;
- Assessoria em respostas técnicas para processo de judicialização da saúde municipal;
- Monitoramento do envio de dados do sistema da atenção básica e sistema de informação ambulatorial/hospitalar à base de dados do DATASUS, sendo SCNES, E -SUS, SIASUS, SIHD;
- Orientações em prestações de contas;
- Instruções na Elaboração de Projetos Federais e Estaduais;
- Diretrizes na Execução de Conferências;
- Orientações na Assistência Farmacêutica/Protocolos Exclusivos/Rename;

## **GESTÃO DE CONVÊNIOS:**

### **Segue abaixo os serviços a serem desenvolvidos:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

- Cadastramento, monitoramento, gerenciamento de propostas e programas disponíveis na TransfereGov;
- Realização da prestação de contas dos convênios executados pelo município através da TransfereGov;
- Realização de pagamentos por OBTV e recolhimento de tributos através da TransfereGov;
- Elaboração de plano de trabalho, cronograma desembolso e plano de aplicação detalhado das propostas cadastradas junto a TransfereGov;
- Elaboração de documentos e declarações necessárias para formalização de convênios conforme sistemática dos órgãos concedentes;
- Cadastramento, monitoramento e gerenciamento de propostas e programas disponíveis na plataforma SP SEM PAPEL;
- Orientações e auxílio quanto ao cadastramento e prestação de contas de propostas existentes junto ao sistema SISMOB;
- Monitorar a situação do município quanto a sua regularidade para celebração de convênios junto aos sistemas CAUC, SIAFI, CADIN, entre outros.
- Prestação de contas dos convênios e recursos oriundos de emendas parlamentares, de acordo com as diretrizes e normas do órgão concedente;
- Cadastramento de propostas no sistema SAIPS, SIGA- FUNASA e SIGTV, monitoramento em sua execução e respectiva prestação de contas;

## **ASSISTÊNCIA SOCIAL**

### **Segue abaixo os serviços a serem desenvolvidos:**

- Cadastramento, monitoramento e prestação de contas na Plataforma Digital SIGTV;
- Acompanhamento dos índices: Saldo Detalhado por Conta, Parcelas Pagas e IGD Municipal;
- Elaboração de Comunicados de notificação relativos a área da Assistência Social;
- Cadastramento, monitoramento e atendimento de diligências junto a Plataforma SP Sem PAPEL;
- Cadastramento e monitoramento de Propostas na Plataforma Digital SIG-MDH;
- Assessoria no planejamento de contratações, no Plano Plurianual, objetivos e metas no PPA;
- Orientações no que tange aos procedimentos administrativos de contratação, na feitura do plano de trabalho, assim como seus indicadores e suas metas, mensurando os índices de efetividade de gestão;
- Prestações de contas relativas aos repasses do Terceiro Setor, assim como situações que impedem os repasses ao Terceiro Setor, além da avaliação da aplicação dos recursos repassados;
- Subsídio na adesão de programas governamentais das esferas federais e estaduais, que vise a transferência de renda, a capacitação e qualificação profissional e o empreendedorismo;
- Gestão de Convênios financeiros junto ao Ministério da Cidadania e Secretaria Estadual do Desenvolvimento Social, execução e prestação de contas relativas ao repasses ao Fundo Municipal da Assistência Social;

## **TRIBUTAÇÃO**

### **Segue abaixo os serviços a serem desenvolvidos:**

- Treinamento de servidores no Portal do ITR;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

- Auxílio na análise de documentação dos sujeitos passivos que caíram na malha fiscal;
- Auxílio nos procedimentos relativos à fiscalização do ITR a ser executada pelo fiscal, de acordo com a norma do COFIS nº 02 de 05 de julho de 2013;
- Auxílio em dúvidas relativas ao Imposto Territorial Rural – ITR.

## **CAPACIDADE TÉCNICA:**

A empresa deverá comprovar, através de atestados ou certidões- necessariamente em nome da licitante expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, prova de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatível ao objeto desta licitação.

Serão exigidos para este certame, atestados de capacidade nas áreas: **Educação, Saúde, Gestão de Convênios, Assistência Social e Tributária.**

A apresentação de parte deles, inabilita a empresa no certame do licitatório.

## **EQUIPE TÉCNICA:**

Sob a pena de inabilitação, as empresas deverão apresentar diplomas acadêmicos de conclusão de curso nas áreas de: Administração de Empresas ou Ciências Contábeis ou Ciências Econômicas, Pedagogia e Pós- Graduação em Gestão Pública, de seus sócios, funcionários ou prestadores de serviços, através de registro em carteira de trabalho,

## **PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

12 Meses.

## **CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços poderão ser iniciados após a assinatura do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

## ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (Cadastro)

### DISPENSA Nº 012/2024 - PROCESSO Nº 082/2024

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
INSCR. ESTADUAL: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
TELEFONE(S): \_\_\_\_\_  
E-MAIL PARA ENVIO DO CONTRATO: \_\_\_\_\_  
E-MAIL PARA PEDIDOS: \_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL POR ASSINAR O CONTRATO: \_\_\_\_\_  
CPF DO RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_  
E-MAIL PESSOAL DO RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_  
E-MAIL PROFISSIONAL DO RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_  
TELEFONE(S) DO RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

As informações acima são obrigatórias, serão utilizadas no cadastro da empresa no sistema da prefeitura e no Tribunal de Contas, assim como, para o preenchimento do CONTRATO/ATA, desta forma, o preenchimento indevido pode ocasionar atrasos e/ou cancelamento dos contratos.

Apresentamos e submetemos à apreciação, nossa Proposta relativa à Licitação em referência, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

Item	Descrição do Item	Unid	Quant. Meses	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
01	Contratação de empresa de consultoria em Administração Pública nas áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Gestão de Convênios e Tributária com foco no Imposto Territorial Rural - ITR, junto ao município de Itapuí - SP.	MÊS	12	R\$	R\$
	Total Geral				R\$

*Declaro, sob as penas da Lei, que o(s) serviço(s) ofertado(s) atende(m) plenamente o descritivo bem como as normas técnicas pertinentes.*

Declaro de que os preços ofertados correspondem ao do mercado, e que a proposta foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo não foi informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, bem como que não tentei influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação, e que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado à administração antes da abertura oficial da proposta, tampouco que recebi informações nesse sentido da administração, e que caso haja indícios de que isso não corresponda à verdade, tenho ciência de que poderei ser investigado pelos crimes e infrações cabíveis, inclusive o representante da empresa durante a sessão, e eximo a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

administração pública de qualquer responsabilidade nesse sentido por força do art. 2º, II, da Lei 13.874/19.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega da proposta.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal  
CPF nº





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

a) Item 1; R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxx)

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

1. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de dispensa de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I - deste processo 82/2024, edital 082/2024, e na proposta apresentada pela CONTRATADA que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

2. Consultoria em Administração Pública nas áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Gestão de Convênios e Tributária com foco no Imposto Territorial Rural - ITR, junto ao município de Itapuí/SP.

3. Todas as especificações técnicas necessárias para a execução dos serviços estão dispostas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I - deste processo 082/2024, edital 082/2024.

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei.

2. A vigência do Contrato, iniciar-se-á após a sua publicação

## CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

1. O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora. As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:

**I- Gestão do contrato:** é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

**II- Fiscalização técnica:** é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

**III- Fiscalização administrativa:** é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

2. A responsabilidade pela gestão deste Contrato ficará a cargo da Diretoria de Planejamento deste município, através do Sr. Carlos Pignatti e-mail: planejamento@itapui.sp.gov.br deste município, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento.

3. A fiscalização Técnica deste Contrato, assim como a administrativa será realizada pelo servidor Paulo Sergio Pichelli, e-mail: assessoriasaude@itapui.sp.gov.br.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

1. Os recursos orçamentários serão das seguintes dotações orçamentárias: 01.10 Diretoria de Planejamento. 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos: Tesouro..

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as importâncias estipuladas nesse contrato, de acordo com a quantidade efetivamente executada:

§ 1º As condições para que ocorra o pagamento são as seguintes:

I– a CONTRATADA deverá protocolar pedido de liberação do pagamento, acompanhado de comprovantes de execução do serviço (relatórios, ordens de serviços, etc), no endereço eletrônico [tipmi@itapui.sp.gov.br](mailto:tipmi@itapui.sp.gov.br);

II– caberá a fiscalização do CONTRATANTE proceder à análise e parecer favorável ao pagamento;

III– a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal somente quando o pedido for enviado pelo setor;

IV– a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, **dentro do seu prazo de validade:**

g) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

h) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;

i) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;

j) comprovante da regularidade para com o FGTS; e

k) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho e os comprovantes de regularidade:

l) somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

§ 2º Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

I– o pagamento será retido, aguardando a regularização por parte da CONTRATANTE, que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória;

II– será realizado o pagamento, procedendo-se as retenções tributárias, na forma da lei.

§ 3º Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, o CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

§ 4º Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

1. O pagamento será efetuado em até 30 dias, após emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o número da licitação e do pedido.

2. As notas fiscais/documento equivalente deverão ser encaminhados para o e-mail [nfecompras@itapui.sp.gov.br](mailto:nfecompras@itapui.sp.gov.br)

3. Será considerado atraso no pagamento, se decorrido 2 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

4. O disposto no item 3, não se aplica em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

5. A variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apurado dos últimos 12 meses é o critério de atualização monetária entre a data do adimplemento da obrigação e do seu efetivo pagamento.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS RETENÇÕES**

1. A Administração Pública Municipal do Município de Itapuí, Estado de São Paulo, está obrigada a reter e recolher ao Tesouro Municipal o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas ou jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, com base nas alíquotas previstas no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, especificamente a coluna “IR (02)”, devendo também observar o disposto no Decreto Municipal nº 2998/23 e na IN RFB nº 1.234/2012.

## **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE RESPOSTA A PEDIDOS DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

1. Nos termos do inciso X da Lei nº 14.133/21, fica estabelecido que, caso a contratada solicite repactuação de preços, a contratante deverá responder ao pedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a partir da data de recebimento formal do pedido.

2. Da mesma forma, de acordo com o inciso XI da referida legislação, se houver requerimento para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato/ata, a contratante deverá proferir resposta dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data de recebimento formal do pedido.

3. A contagem do prazo previsto nesta cláusula iniciará a partir da data de recebimento formal do pedido, devidamente protocolado e acompanhado de toda a documentação necessária para análise e deliberação.

4. Caso a documentação apresentada pela contratada esteja incompleta ou insatisfatória para análise do pedido de repactuação de preços ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a contratante notificará formalmente a contratada, solicitando a complementação da documentação faltante.

5. O prazo estabelecido nesta cláusula será interrompido durante o período em que a contratada estiver providenciando a complementação da documentação, reiniciando-se a contagem dos 30 (trinta) dias a partir da data de recebimento da documentação complementar pela contratante.

6. Os prazos estabelecidos nesta cláusula poderão ser alterados mediante acordo por escrito entre as partes contratantes, observadas as disposições legais pertinentes.

7. Quaisquer comunicações ou notificações relacionadas aos pedidos de repactuação de preços ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser realizadas por escrito e enviados para o email: [licitacao@itapui.sp.gov.br](mailto:licitacao@itapui.sp.gov.br), entregues pessoalmente ou enviadas por meio de correio registrado, com aviso de recebimento, ou por qualquer outro meio que assegure a comprovação do recebimento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

8. Para as hipóteses onde couber atualização monetária, os preços poderão ser reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apurado dos últimos 12 meses.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI- atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII- atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

2. De acordo com o Decreto 2875/23, Art. 67, o cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I- por razão de interesse público; ou,
- II- a pedido do fornecedor.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

1. As sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 serão aplicadas observando-se os seguintes ritos:

I- Advertência e Multa: a aplicação da sanção se dará nos próprios autos do processo licitatório ou da compra direta em que tenha ocorrido exclusivamente infração de inexecução parcial, depois de oportunizado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o contraditório e a ampla defesa em resposta à simples notificação, contados do recebimento desta.

II- Impedimento de licitar e contratar e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: a aplicação da sanção será precedida do devido processo de responsabilização, a ser autuado em apartado, nos termos descritos na Seção II deste Capítulo.

2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

2.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

2.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5. Na aplicação das sanções serão considerados:

5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

5.2. as peculiaridades do caso concreto;

5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6. O artigo 78, define que os percentuais de multa serão aplicados na seguinte proporção, a quem:

I- der causa à inexecução parcial do contrato: 0,5% (meio por cento) ao dia do valor do objeto da inexecução até o limite de 10% (dez por cento);

II- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a) se o dano não for aferível: 10% (dez por cento) do valor do contrato;

b) se o dano for aferível e superior a 10% (dez por cento) do valor do contrato: prevalecerá o valor do dano até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

III- der causa à inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

IV- deixar de entregar a documentação exigida para o certame: 2% (dois por cento) o valor da proposta ofertada;

V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: 2% (dois por cento) do valor da proposta ofertada;

VI- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, dentro do prazo fixado pela Administração Pública Municipal, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: 5% (cinco por cento) do valor da proposta ofertada;

VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado: 0,5% (meio por cento) ao dia do valor do objeto em atraso até o limite de 30% (trinta por cento);

VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato;

IX- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato;

X- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato;

XI- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato;

XII- praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013: 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ENCARGOS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

1. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

1. A legislação aplicável a este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2875/23 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, decreto municipal nº 2875/23 bem como pelas disposições do edital e segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico do município na seção de Licitações, nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, para fins de garantia da ampla publicidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

1. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) promover condições para a execução dos serviços, objeto deste contrato;
- b) assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no serviço, de pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- c) empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;
- d) fiscalizar a prestação dos serviços, por meio da Diretoria de Administração do município, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;
- e) publicar o extrato do contrato e de seus aditivos;
- f) controlar e acompanhar toda a execução do contrato; e designar gestor operacional para acompanhamento deste contrato.

2. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- I– contatar a Diretoria de Administração do município antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar os detalhes de execução, evitando transtornos durante sua prestação;
- II– executar os serviços nas condições estabelecidas neste contrato;
- III– refazer imediatamente, por sua conta, o serviço não aceito pela fiscalização, mantendo o local de execução limpo ao término do dia em que foi realizado;
- IV– cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme e crachá de identificação;

V- facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços realizadas pelo CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários;

VI- respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;

VII- não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE;

VIII- comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos decorrentes da realização destes serviços, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros; e

IX- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

1. A CONTRATADA se compromete a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha a entrar em vigor sobre proteção de dados, inclusive na forma da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

3. A CONTRATADA se obriga a manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais coletados em razão da execução do objeto deste contrato, garantindo sua proteção contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE ITAPUÍ e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

4. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, mediante solicitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito do MUNICÍPIO DE ITAPUÍ ou do titular dos dados, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso autorizada a transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE ITAPUÍ a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá colaborar, inclusive, com eventual comunicação de ocorrência de incidente de segurança à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE ITAPUÍ e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eliminará os respectivos dados pessoais de seu banco de dados, inclusive todas as cópias porventura existentes (seja em formato físico ou digital), ressalvadas as hipóteses do artigo 16 da LGPD.

10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir integralmente a responsabilidade pelo pagamento de perdas e danos de ordem patrimonial, moral, individual ou coletivo, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE ITAPUÍ para as finalidades pretendidas neste contrato ou em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE ITAPUÍ.

11. Todas as obrigações relativas à proteção de dados pessoais, inclusive sigilo e confidencialidade, permanecerão em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

12. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e conseqüente sanção, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente Contrato está vinculado ao Edital /2024 seus anexos, à respectiva proposta da CONTRATADA e à Lei 14.133/21.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Parágrafo primeiro: A Contratada concorda que todas as comunicações, notificações e decisões da Administração, realizadas por meio do endereço eletrônico da Contratada, a ser fornecido no ato da assinatura do do instrumento contratual, serão consideradas válidas e eficazes, independentemente de sua ciência ou manifestação expressa.

Parágrafo segundo: É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil).

Parágrafo terceiro: A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo quarto: A contratada reconhece a obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaú/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em duas vias de igual forma e teor.

Itapuí, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**MUNICÍPIO DE ITAPUÍ**  
**Antônio Álvaro de Souza - Prefeito Municipal**

**CONTRATADA**  
**Representante Legal**

Testemunha 1: \_\_\_\_\_

Testemunha 2: \_\_\_\_\_

**Fiscalização deste Contrato:**

João Carlos Pignatti  
planejamento@itapui.sp.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

## CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

### CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapuí  
CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CNPJ: 999999999999999999  
CONTRATO (Contrato) nº: \_\_\_\_\_/2024  
OBJETO: Consultoria em Administração Pública.

**Nome:** Antônio Álvaro de Souza

**Cargo:** Prefeito

**RG nº:** x.xxx.209

**Endereço:** Rua xx de xxxxx, nº xxx, Centro, Itapuí/SP, CEP 17.230/000

**Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.**

### Responsável pelo atendimento a requisição de documentos do TCESP

**Nome:** \_\_\_\_\_

**Cargo:** Agente de Licitação

**Endereço Comercial do órgão/Setor:** Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí/SP, CEP 17.230/045

**Telefone:** (14) 3664.8040

**E-mail:** licitacao@itapuí.sp.gov.br

**Local e data:** Itapuí/SP, 99 de xxxxxxxxxxxx de 2024.

**RESPONSÁVEL:** \_\_\_\_\_  
Pregoeiro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapuí

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_ / 2024

OBJETO: Consultoria em Administração Pública.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das e manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: \_\_\_\_\_

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Pela contratada:

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

## ANEXO IV – DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

### DISPENSA Nº 012/2024 - PROCESSO Nº 082/2024

....., (nome da empresa) com sede na .....,  
(endereço) inscrita no CNPJ sob o nº ....., vem através de seu representante legal  
infra-assinado, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 123 e  
alterações, manifestar a sua **opção pelo tratamento diferenciado e favorecido**, estando apta a  
usufruir do tratamento ali previsto.

**DECLARA**, ser:

**Microempresa** e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos  
do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

**Empresa de pequeno porte** e não haver nenhum dos impedimentos  
previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

**Equiparada**, e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos  
do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

Declaramos ainda sob as penas da lei, que:

No ano-calendário de realização da presente licitação, ainda não  
celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita  
bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme  
disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

Estamos cientes de que a obtenção dos benefícios previstos na Lei Geral  
das Micro e Pequenas Empresas (LC nº 123/2006) está condicionada à observância do limite de  
receita bruta anual previsto no art. 3º da referida lei;

Em caso de falsidade das informações prestadas nesta declaração, estamos  
cientes de que seremos desclassificados da presente licitação e sujeitos às penalidades previstas  
em lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal  
CPF nº



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

## ANEXO V – DECLARAÇÕES DIVERSAS

### DISPENSA Nº 012/2024 - PROCESSO Nº 082/2024

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, C.N.P.J. n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_, vem por meio desta DECLARAR que:

a) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21 e artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

c) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

e) de não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88;

f) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

(Localidade), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

(Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal da Empresa)

Nº do RG e do CPF



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

## ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LEI N. 13.709/2018

### DISPENSA Nº 012/2024 - PROCESSO Nº 082/2024

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.
5. A LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
6. A LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Local, XX de XXXXXXXXXXXX de 20XX.

---

Assinatura do Representante Legal da Licitante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

## ANEXO VII - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO

### DISPENSA Nº 012/2024 - PROCESSO Nº 082/2024

A Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada na no endereço \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no Artigo 7º, III da Lei 14.133/2021, que:

- . Não possui qualquer vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com agentes públicos responsáveis pela gestão e execução das licitações em questão, conforme definido na legislação pertinente.
- . Não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com os licitantes ou contratados habituais da Administração responsáveis pela gestão e execução das licitações em questão.
- . Está em conformidade com os requisitos estabelecidos no Decreto Municipal nº 2875/23, Art. 10, inciso III, §§ 1º, 2º e 3º, que regulamenta as atividades relacionadas às licitações e contratos municipais, comprometendo-se a observar as disposições nele contidas.
- . Não irá fazer a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura de Itapuí ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, cormpanheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
- . Está ciente da responsabilidade legal decorrente da falsidade desta declaração, sujeitando-se às sanções previstas em lei caso as informações fornecidas sejam posteriormente comprovadas como inverídicas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local, XX de XXXXXXXXXXXX de 20XX.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Licitante